



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 03 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO
CARGO PÚBLICO DE ELETRICISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

VIII – Eletricista; Vagas: 20 (vinte); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em Eletrotécnica, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h; Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F;

..... (NR)”

Art. 2º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura no cargo de Eletricista, de ensino fundamental completo, ou equivalente, para nível médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O padrão do cargo público de Eletricista passa a ser CNM-6 e CNM-6.1.

Art. 4º Fica garantido, para fins de progressão funcional, o reenquadramento dos ocupantes do cargo público de Eletricista no padrão 6 e 6.1, de acordo com o tempo de efetivo exercício de cada servidor no Município de Parauapebas, desde que tenha a escolaridade de ensino médio completo e curso técnico.

Art. 5º Fica retirada a atribuição específica de instalação de fiação elétrica em alta tensão do cargo de Eletricista.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

redação:

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

I – instalar fiação elétrica em baixa tensão, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;

.....

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em eletricidade, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h, Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F.”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal